



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.919, de 3 de dezembro de 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo – Emendas Impositivas, da Lei nº. 1.847/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

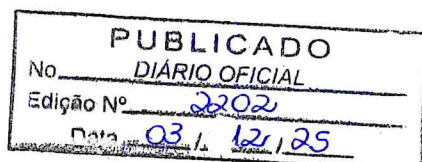
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a **Emenda Impositiva nº 10/2025**, de autoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, que tinha como objeto a destinação de recursos para a Ong Resgatando Vidas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico – ANDEFI e do Ceinf Prof. Luiz Carlos Sampaio, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o Ceinf Odila Carrara, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/ór gão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Recurso para a Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico – ANDEFI	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1	R\$ 6.000,00
Recurso para o Ceinf Odila Carrara	Secretaria Municipal de Educação	R\$	1	R\$ 5.000,00

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.919, de 3 de dezembro de 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do Anexo – Emendas Impositivas, da Lei nº. 1.847/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a **Emenda Impositiva nº 10/2025**, de autoria da Vereadora Márcia Batista Lobo Grigolo, que tinha como objeto a destinação de recursos para a Ong Resgatando Vidas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico – ANDEFI e do Ceinf Prof. Luiz Carlos Sampaio, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o Ceinf Odila Carrara, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Objeto da Emenda Ação/Especificação Projeto ou Atividade	Secretaria/órg ão	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)
Recurso para a Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico – ANDEFI	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1	R\$ 6.000,00
Recurso para o Ceinf Odila Carrara	Secretaria Municipal de Educação	R\$	1	R\$ 5.000,00

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.922, de 3 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), no orçamento vigente, destinado a reforçar dotação orçamentária no âmbito da Ação Legislativa e Subvenções dos Vereadores, conforme discriminado a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.011 – Manutenção e enc. C/ Ação Leg. Sub. Vereadores

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 42.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 42.900,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminado:

ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.012 – Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação

R\$ 42.900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 42.900,00

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder aos ajustes contábeis e administrativos necessários à execução da presente Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL